

**ÍNDICE**

**LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - AUTARQUIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2018**

<b>ITEM</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
01.	Capa dura com etiqueta padrão	000
02.	Contracapa	001
03.	Comunicação Interna para abertura de Procedimento	002
04.	Autorização para abertura de Processo Administrativo	035
05.	Dotação Orçamentária	036
06.	Comunicação Interna Solicitando Parecer Jurídico	065
07.	Parecer Jurídico	073
08.	Justificativa	078
09.	Processo de Inexigibilidade	080
10.	Portaria 001/2018	081
11.	Ratificação	082
12.	Publicação	084
13.	Contrato Companhia Paranaense de Energia- Copel nº 003/2018	090
14.	Publicação do Extrato de Contrato	098

**AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA**

FLS.: 01  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

OBJETO: Contratação Especial da Companhia Paranaense de Energia – Copel para fornecimento de energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência.

INÍCIO DO PROCESSO: 23 de fevereiro de 2018.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

FLS.: 02  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Cambé, 23 de fevereiro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Abertura de Procedimento Licitatório**

Solicito a abertura de procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade para contratação Especial da Companhia Paranaense de energia – Copel para fornecimento de Energia Elétrica a Autarquia Cambé Previdência.

Atenciosamente,



Eduardo Anzola Pivaro

Diretor Presidente

FLS.: 03  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME  
Fl. nº 669 *α*

Número do Protocolo  
48360.000807/2016-00



**QUINTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL**

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

*v* *A*  
*h* *B*  
*⊕*  
*Auo*





Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

**Subcláusula Primeira** - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

**Subcláusula Segunda** - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

**Subcláusula Terceira** - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

**Subcláusula Quarta** - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

**Subcláusula Quinta** - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

**Subcláusula Sétima** - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



Helio E. Richter  
OAB PR 23.960  
COPEL

Handwritten signatures and initials, including "Ana" and a circled mark.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 3

**Subcláusula Segunda** - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

**Subcláusula Quarta** - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Quinta** - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

**Subcláusula Sétima** - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**Subcláusula Oitava** - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Único** - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

**Subcláusula Nona** - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

**Subcláusula Décima** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Primeira** - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:



*Heli/E. Richter*  
OAB PR 23.960  
COPEL

*✓*  
*AA*  
*AE*  
*⊕*  
*Aus*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 4

I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;

IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;

VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;

VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;

VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;

X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;

XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;

XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;

XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:

a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e

b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;

XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

**Subcláusula Primeira** - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.



Helió R. Richter  
OAB/PR 23.960  
COPEL

V  
A  
A  
A

FLS.: 09  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMARÁ PREFERÊNCIA  
Documento Cópia - SICnet  
SP/INME  
Fl. nº 675a

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 5

**Subcláusula Terceira** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

**Subcláusula Quarta** - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

**Subcláusula Primeira** - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

**Subcláusula Segunda** - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e

III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.



Helio E. Richter  
OAB/PR 23.960  
COPEL

✓  
se  
Aua

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 6

**Subcláusula Quarta** - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

**Subcláusula Quinta** - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

**Subcláusula Sexta** - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

#### CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas Instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

**Subcláusula Primeira** - As novas instalações, as ampliações e as modificações das Instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

**Subcláusula Terceira** - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

**Subcláusula Quarta** - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.



Helio E. Richter  
04/08/99  
COPEL

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Ana" and several other initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 7

**Subcláusula Segunda** - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

**Subcláusula Terceira** - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

**Parcela A:** Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis; e

**Parcela B:** Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

**Onde:**

**Parcela A - Encargos Setoriais:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

**Parcela A - Energia Elétrica Comprada:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

**Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

**Parcela A - Receitas Irrecuperáveis:** Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Sexta** - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:



Hellen E. Richter  
OAB/PR 23.960

Handwritten signatures and initials: ✓, te, A, and a circled signature.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 8

$$RR = VPA + VPB$$

**Onde:**

**RR:** Receita Requerida;

**VPA:** Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

**VPB:** Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

**IVI:** Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

**Fator X:** Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

**Data de Referência Anterior:** Data do Último Reposicionamento Tarifário;

**Mercado de Referência:** Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

**Período de Referência:** Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

**Subcláusula Sétima** - A forma de cálculo dos Níveis Regulatorios ou os Níveis Regulatorios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatorios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

**Parágrafo Único** - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatorio das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

**Subcláusula Oitava** - Os Níveis Regulatorios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Nona** - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e



Helio E. Richter  
OAB PR 23.960

sc  
Aua

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Décima** - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Primeira** - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

**Subcláusula Décima Segunda** - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

**Subcláusula Décima Terceira** - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.



Heloísa Richter  
OAB/PR 23.960  
COPEL

v  
se  
Aua

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 10

**Subcláusula Décima Quarta** - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

**Subcláusula Décima Quinta** - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Sexta** - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

**Subcláusula Décima Sétima** - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

**Subcláusula Décima Oitava** - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Nona** - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo Índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

**Subcláusula Vigésima** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

**Subcláusula Vigésima Primeira** - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.



Helio Bichter  
02/09/99

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 11

**Subcláusula Vigésima Segunda** - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

**Subcláusula Vigésima Quarta** - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

**Subcláusula Vigésima Quinta** - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.

CONJUR/MME  
am  
VISTO

Helis E. Richter  
PR 23.960

Handwritten signatures and initials, including the name "Ana" at the bottom.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 12

**Parágrafo Único** - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

**Subcláusula Segunda** - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único** - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

**Subcláusula Quarta** - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

**Subcláusula Quinta** - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

**Parágrafo Único** - A eventual autorização da ANEEL não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

#### CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

**Subcláusula Segunda** - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.



Helio E. Richter  
OAB PR 23.960  
PEL

v A Q  
k

Ana

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 13

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

**Subcláusula Quarta** - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores, diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

**Subcláusula Quinta** - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

**Parágrafo Único** - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

**Subcláusula Segunda** - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.



Helio Richter  
OAB PR 23.960

u  
+ A  
Q  
Aua

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 14

**Subcláusula Terceira** - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão.

**Subcláusula Quinta** - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

**Subcláusula Sexta** - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

**Subcláusula Sétima** - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

**Parágrafo Único** - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

**Subcláusula Segunda** - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.



Helio Richter  
OAB PR 23.960

✓  
A  
A  
A



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 16

**Subcláusula Quarta** - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**Subcláusula Quinta** - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

**Subcláusula Sexta** - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

**Subcláusula Sétima** - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

- I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;
- II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e
- III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

**Parágrafo 1º** - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

**Parágrafo 2º** - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;
- b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e
- c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

**Subcláusula Oitava** - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

- I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;
- II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e
- III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.



Helio Richter  
no 73.960

v  
k  
A  
A  
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 17

**Subcláusula Nona** - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

**Subcláusula Décima** - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das Infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

**Subcláusula Décima Primeira** - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

**Subcláusula Décima Segunda** - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

**Subcláusula Décima Terceira** - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

**Subcláusula Décima Quarta** - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.



Helio E. Richter  
OAB PR 23.960  
CPF

v  
h  
A  
A  
A  
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 18

**Parágrafo Segundo** - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)**

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

**Subcláusula Segunda** - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

**Subcláusula Terceira** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interviente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

**Subcláusula Quarta** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

**Subcláusula Quinta** - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

CONJUR/MME  
am  
VISTO

Helio Richter  
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 19

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Única** - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitam com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.



Helió E. Richter  
OAB PR 23.960

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Ana" at the bottom.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 20

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

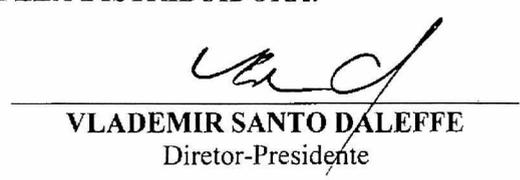
**Subcláusula Segunda** - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

Brasília, 07 de DEZEMBRO de 2015.

**PELO PODER CONCEDENTE:**

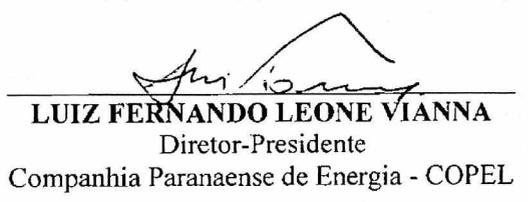
  
**EDUARDO BRAGA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

**PELA DISTRIBUIDORA:**

  
**VLADEMIR SANTO DALEFFE**  
Diretor-Presidente

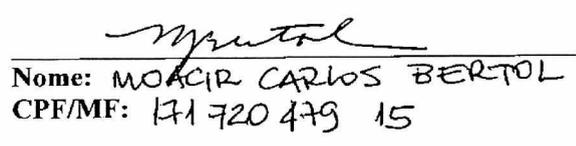
  
**LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**  
Diretor de Finanças

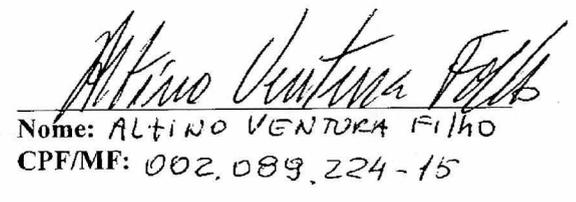
**PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):**

  
**LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**  
Diretor-Presidente  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

  
**LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: MOACIR CARLOS BERTOL  
CPF/MF: 171.720.479-15

  
Nome: ALTINO VENTURA FILHO  
CPF/MF: 002.089.224-15

CONJURAME  
  
VISTO

  
Helio E. Richter  
OAB PR 23.960  
COPEL

  
Ana

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

**ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO**

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
<u>Cambé</u>	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambei	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procópio	Corbélia

CONJUNTO  
 am  
 VISTO

Helio E. Richter  
 OAB PR 23.960

v  
 k  
 Jua  
 [Handwritten signatures]

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 22

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmalina
Diamante do Sul	Curiúva
-	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva

CONJUR/MME  
 Om  
 VISTO

Helio Richter  
 23.960

v k  
 A  
 B  
 Jua

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 23

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirã	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiá do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paiçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema

CONJUNTO  
 om  
 VISTO

Helio Richter  
 No 23.960

v k  
 Ana



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 25

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	

CONJUR/MME  
*am*  
 VISTO

*d*  
 Helio Richter  
 OAB PR 23.960  
 -PEL

*h* *#*  
*Am* *⊕*

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 26

**ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Copel Distribuição S.A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**Subcláusula Primeira** - Serão avaliados os Indicadores DECI - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FECi - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

**Subcláusula Segunda** - Os Indicadores DECI e FECi correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC<sub>i</sub> = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC<sub>ip</sub> = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;

DEC<sub>ind</sub> = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;

FEC<sub>i</sub> = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

FEC<sub>ip</sub> = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e

FEC<sub>ind</sub> = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.

**Subcláusula Terceira** - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECi a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECi.

DECI (horas)					FECi (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
13,61	12,54	11,23	10,12	9,83	9,24	8,74	8,24	7,74	7,24

**Subcláusula Quarta** - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.



Helio E. Richter  
 OAB/PR 23.960

Handwritten signatures and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 27

**Parágrafo Único** - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I.

**Subcláusula Quinta** - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

**Subcláusula Sexta** - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

**Subcláusula Sétima** - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Oitava** - Os Valores Apurados dos Indicadores DECI e FECi de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

**Subcláusula Nona** - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.

CONJUR/MME  
om  
VISTO

Helio E. Richter  
OAB PR 23.960  
COPEL

u  
K  
A  
A  
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 28

### ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida  $\geq 0$ ;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).

**Subcláusula Primeira** - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

**Subcláusula Segunda** - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

(I)  $LAJIDA \geq 0$  (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);

(II)  $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$  (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);

(III)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de 2019); e

(IV)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de 2020)

**Subcláusula Terceira** - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

**Subcláusula Quarta** - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:



I - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e

Helio E. Richter  
PR 23.960

Handwritten signatures and initials, including "Am", "fe", and "Aua".

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 29

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

**Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:**

**LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:**

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

**QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.**

CONJUR/ME  
 em  
 VISTO

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Helio Richter  
 22.960

Handwritten signatures and initials, including "Ara" and a large circular mark.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 30

**Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:**

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

**Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:**

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.

CONJUR/ME  
 em  
 VISTO

Helio E. Richter  
 OAB PR 23.960  
 ANEEL

Handwritten signatures and initials, including the name "Ana" at the bottom.

## AUTORIZAÇÃO

Cambé, 23 de fevereiro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Autorização para abertura de Processo Administrativo**

Autorizo a abertura de Processo Administrativo Licitatório nº 021/2018, na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação Especial da Companhia Paranaense de energia – Copel para fornecimento de Energia Elétrica a Autarquia Cambé Previdência.

O valor global estimado para o período de 12 meses deve ser de aproximadamente R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Para tanto, informamos a disponibilidade orçamentaria da Autarquia Cambé – Previdência para contratação para o ano de 2018, qual seja: 25002-04.122.0004.2745- Atividade do Órgão Administrativo – 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica é de R\$ 61.538,79 (Sessenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)

Atenciosamente,



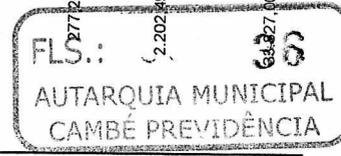
Eduardo Anzola Pivaro  
Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ - PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ - PR  
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA  
Até o Mês de 02/2018

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
25	AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDENCIA							
001	DIRETORIA DA PRESIDENCIA							
04.122.0004.2741	ATIVIDADES DA DIRETORIA DA PRESIDENCIA							
0001-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00		190.000,00	4.900,56			4.900,56
0002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00	1.004,60			1.004,60
0003-319111300000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.000,00		18.000,00				
0004-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		6.000,00				
0005-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.000,00		6.000,00				
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2741	235.000,00		235.000,00	5.905,16			5.905,16
04.122.0004.2742	ATIVIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO							
0006-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00	7.405,72			7.405,72
0007-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00				
0008-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00				
0009-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00				
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2742	111.000,00		111.000,00	7.405,72			7.405,72
04.122.0004.2743	ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL							
0010-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		70.000,00	5.289,80			5.289,80
0011-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00				
0012-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00				
0013-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00				
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2743	81.000,00		81.000,00	5.289,80			5.289,80
04.122.0004.2744	ATIVIDADES DO COMITE DE INVESTIMENTOS							
0014-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00		45.000,00	3.173,88			3.173,88
0015-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00				
0016-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00				
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2744	51.000,00		51.000,00	3.173,88			3.173,88
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	478.000,00		478.000,00	21.774,56			21.774,56
002	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA							
04.122.0004.1746	REFORMAS, AMPLIACOES E CONSTRUCOES							
0017-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		30.000,00				
0018-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		100.000,00				
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.1746	130.000,00		130.000,00				
04.122.0004.1747	AQUISICAO DE IMOVEIS							
0019-449061000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	150.000,00		150.000,00	13.479,15			13.479,15
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.1747	150.000,00		150.000,00				
04.122.0004.2745	ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E							
0020-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00		180.000,00				
0021-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00				
0022-319016000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00				
0023-319046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.000,00		1.000,00				
0024-319049000000	AUXILIO-TRANSPORTE	5.000,00		5.000,00				
0025-319091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		2.000,00	277,20			277,20
0026-319092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00		2.000,00				
0027-319096000000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00		5.000,00				
0028-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00		30.000,00	2.202,49			2.202,49
0029-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00				
0030-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00				
0031-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00				
0032-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00		10.000,00				
0033-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00		50.000,00				
0034-339037000000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.000,00		1.000,00	33.827,00			33.827,00

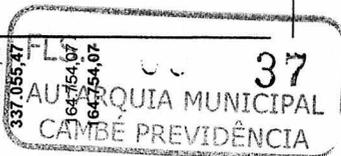


*Ana*



**ESTADO DO PARANA - PREVIDENCIA DE CAMBE - PR**  
**ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**  
 Até o Mês de 02/2018

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS		
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MES		ANULADO NO MES	TOTAL
0035-3390390000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00		100.000,00	37.321,29	1.139,92		38.461,21	61.538,79
0036-3390910000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0037-3390920000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2745</b>	<b>420.000,00</b>		<b>420.000,00</b>	<b>87.107,13</b>	<b>1.139,92</b>		<b>88.247,05</b>	<b>331.752,95</b>
04.122.0004.2748	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00		80.000,00					80.000,00
0038-4490520000000	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2748	80.000,00		80.000,00					80.000,00
04.122.0004.2749	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0039-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0040-3390360000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00		50.000,00	30,20			30,20	49.969,80
0041-3390390000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53.000,00		53.000,00	30,20			30,20	52.969,80
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2749</b>	<b>53.000,00</b>		<b>53.000,00</b>	<b>30,20</b>			<b>30,20</b>	<b>52.969,80</b>
28.846.0000.2750	CONTRIBUICOES AO PASEP	4.000,00		4.000,00	130,11			264,65	3.735,35
0042-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00		4.000,00	130,11			264,65	3.735,35
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2750</b>	<b>4.000,00</b>		<b>4.000,00</b>	<b>130,11</b>			<b>264,65</b>	<b>3.735,35</b>
28.846.0000.2751	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0043-3390930000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.000,00		4.000,00					4.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2751</b>	<b>4.000,00</b>		<b>4.000,00</b>					<b>4.000,00</b>
	<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002</b>	<b>841.000,00</b>		<b>841.000,00</b>	<b>87.267,44</b>	<b>1.274,46</b>		<b>88.541,90</b>	<b>752.458,10</b>
003	DIRETORIA DE BENEFICIOS	200.000,00		200.000,00	5.441,23			5.441,23	194.558,77
04.122.0004.2752	ATIVIDADES DA DIRETORIA DE BENEFICIOS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0044-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0045-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0046-3190160000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		15.000,00					14.730,00
0047-3190460000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.000,00		1.000,00	270,00			270,00	1.000,00
0048-3190490000000	AUXILIO-TRANSPORTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0049-3190560000000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	30.000,00		30.000,00	889,09			889,09	29.110,91
0050-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
0051-3390140000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0052-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0053-3390360000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00		12.000,00	2.940,00			2.940,00	9.060,00
0054-3390390000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	281.000,00		281.000,00	9.540,32			9.540,32	271.459,68
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2752</b>	<b>281.000,00</b>		<b>281.000,00</b>	<b>9.540,32</b>			<b>9.540,32</b>	<b>271.459,68</b>
09.272.0004.2753	BENEFICIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	27.000.000,00		27.000.000,00	2.240.817,30			2.240.817,30	24.759.182,70
0055-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	4.000.000,00		4.000.000,00	268.841,57			268.841,57	3.731.158,43
0056-3190030000000	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 09.272.0004.2753	31.000.000,00		31.000.000,00	2.509.658,87			2.509.658,87	28.490.341,13
28.845.0000.2754	COMPENSAÇAO FINANCEIRA ENTRE O RGPS E RP	1.400.000,00		1.400.000,00	337.055,47			337.055,47	1.062.944,53
0057-3390960000000	COMPENSAÇAO AO RGPS	1.400.000,00		1.400.000,00	337.055,47			337.055,47	1.062.944,53
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.845.0000.2754</b>	<b>1.400.000,00</b>		<b>1.400.000,00</b>	<b>337.055,47</b>			<b>337.055,47</b>	<b>1.062.944,53</b>
28.845.0000.2756	CONTRIBUICOES AO PASEP	510.000,00		510.000,00	108.434,25			56.319,82	345.245,93
0058-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	510.000,00		510.000,00	108.434,25			56.319,82	345.245,93
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.845.0000.2756</b>	<b>510.000,00</b>		<b>510.000,00</b>	<b>108.434,25</b>			<b>56.319,82</b>	<b>345.245,93</b>
28.846.0000.2755	PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0059-3190910000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2755</b>	<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>					<b>10.000,00</b>
28.846.0000.2757	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0060-3390930000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2757</b>	<b>5.000,00</b>		<b>5.000,00</b>					<b>5.000,00</b>



*Ana*



**MUNICÍPIO DO PARANÁ - PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ - PR**  
**ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**  
 Até o Mês de 02/2018

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
99.997.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.290.000,00		18.290.000,00				18.290.000,00
0061-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.290.000,00		18.290.000,00				18.290.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 99.997.9999.9999							
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	51.496.000,00		51.496.000,00	2.964.688,91	56.319,82		3.021.008,73
	TOTAL DO ÓRGÃO - 25	52.815.000,00		52.815.000,00	3.073.730,91	57.594,28		3.131.325,19
	TOTAL DAS DESPESAS	52.815.000,00		52.815.000,00	3.073.730,91	57.594,28		3.131.325,19
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	52.815.000,00		52.815.000,00	3.073.730,91	57.594,28		3.131.325,19

FLS.: 38  
 AUTARQUIA MUNICIPAL  
 CAMBÉ PREVIDÊNCIA

\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
**AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA**  
 C.N.P.J.: 20237599000199  
 RUA PORTUGAL - 0000058 - CENTRO  
 Telefone: 04332549454  
 previdencia@cambe.pr.gov.br

FLS.: 39  
 AUTARQUIA MUNICIPAL  
 CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Pagamentos**  
 Período de 1/01/2017 até 31/12/2017

**Movimento Orçamentário e Restos**

Número	Tipo	Red.	Dotação	Data	Credor	Processo	Valor
<b>25 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDENCIA</b>							
<b>339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>							
<b>43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA</b>							
8/2017 - 1	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	9/02/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		485,28
8/2017 - 2	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	7/03/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		408,38
8/2017 - 3	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	4/04/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		545,15
8/2017 - 4	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	2/05/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		330,14
8/2017 - 5	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/06/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		320,31
8/2017 - 6	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	3/07/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		400,90
8/2017 - 7	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/08/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		546,48
8/2017 - 8	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/09/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		527,56
8/2017 - 9	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	2/10/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		535,33
8/2017 - 10	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/11/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		523,53
8/2017 - 11	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	24/11/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		503,31
8/2017 - 12	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	27/12/2017	COPEL DISTRIBUICAO S A		603,65
<b>Total do Subelemento:</b>							<b>5.730,02</b>
<b>Total Anulado Orçam. do Elemento:</b>			<b>0,00</b>	<b>Total Anulado Restos do Elemento:</b>			<b>0,00</b>
<b>Total Orçamentário do Elemento:</b>			<b>5.730,02</b>	<b>Total Restos do Elemento:</b>			<b>0,00</b>
<b>Total Anulado Orçam. do Órgão:</b>			<b>0,00</b>	<b>Total Anulado Restos do Órgão:</b>			<b>0,00</b>
<b>Total Orçamentário do Órgão:</b>			<b>5.730,02</b>	<b>Total Restos do Órgão:</b>			<b>0,00</b>
<b>Total Anulado Orçam. das Despesas:</b>			<b>0,00</b>	<b>Total Anulado Restos das Despesas:</b>			<b>0,00</b>
<b>Total Orçamentário das Despesa:</b>			<b>5.730,02</b>	<b>Total Restos das Despesas:</b>			<b>0,00</b>
						<b>Total das Despesas:</b>	<b>5.730,02</b>



**COPEL**

Copel Distribuição S.A.  
 José Izidoro Biasetto, 158 bl.C Messunguá Curitiba PR CEP 81200-240  
 CNPJ: 04.368.898/0001-08 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com  
 0800 51 00 116

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PUBLICOS DO M  
 R PORTUGAL, 58  
 CENTRO - CAMBE - PR - CEP: 86181-310

81416 01 003 582600  
 CNPJ 20.237.599/0001-99

**Mês de referência****Março/2018****Vencimento****09/04/2018****Nº de Identificação****12543314****VALOR A PAGAR****R\$ 523,11**

FAT-01-20186055467760-34

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 08004000116

FLS.: **40**  
 AUTARQUIA MUNICIPAL  
 CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0271540191 - TRIFASICO

Comerc/Previdencia Complementar Fechada

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
16/02/2018 72135	16/03/2018 72861	28 dias 726 kWh	1	726 kWh	25,92 kWh	28/03/2018	17/04/2018

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
02/2018	700	01/03/2018	518,25
01/2018	581	02/02/2018	438,37
12/2017	757	27/12/2017	603,65
11/2017	0		
10/2017	0		
09/2017	0		
08/2017	0		
07/2017	0		
06/2017	0		
05/2017	0		
04/2017	0		
03/2017	0		

**Valores Faturados****NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 012.160.084- SÉRIE B**

Emitida em 16/03/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	726	0,674063	489,37	489,37	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				33,74		

**Indicadores de Qualidade**

Conjunto: LONDRINA  
 Mês Ref.: 01/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	111,11
Limite Mensal:	4,83	3,17	2,69	12,22	
Limite Trimestral:	9,67	6,35	-	-	
Limite Anual:	19,34	12,70	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

**Aviso de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
489,37	141,91	523,11

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 100,84	<b>CAD5.9C89.36F5.92EF.0850.C521.BD7E.2C32</b>
Enc. Setoriais 20,39	
Energia 181,02	
Transmissão 17,59	
Tributos 169,53	
Total 489,37	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,93 E COFINS R\$22,69 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 A PARTIR DE 01/03/2018 - PIS/PASEP 0,89% e COFINS 4,11%.  
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 Períodos Band.Tarif.: Verde:17/02-16/03

IDENTIFICAÇÃO  
 12543314

Mês  
 03/2018

Autenticação Mecânica

Vencimento  
 09/04/2018

Valor a Pagar  
 523,11

**COPEL**

8368000005 8 23110111000 6 00101020186 9 05546776034 8

*Ana*

FLS.: **41**  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>	
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(41) 3312-501</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/02/2018** às **09:42:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

*Ana*

*[Assinatura]*

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:17 do dia 26/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2018.

Código de controle da certidão: **AA13.2B26.EEC8.D132**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

*Ana*

**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda**

FLS.: 43  
 AUTARQUIA MUNICIPAL  
 CÂMBÉ PREVIDÊNCIA

**Receita PR**  Sefanet  EXPRESSO

chave:

senha:

OK

Certificado  
 Digital

Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar

## Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 04.368.898/0001-06 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. [Acesse aqui.](#)

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
  - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
  - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
  - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo



Gerar nova imagem

Emitir Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.  
 (O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

**Legislação:** NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

**Ajuda:** Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação online de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização



Ana

26/02/2018 09:38



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

FLS.: 44  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

## CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 4166/2018

CONTRIBUINTE: 530247 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CPF/CNPJ: 04.368.898/0001-06

ENDEREÇO: RUA JOSE IZIDORO BRAZETTO

Nº: 158

BLOCO: C

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: CURITIBA

UF: PR

CEP: 81.200-240

ATIVIDADE: 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

Certificamos, que revendo nossos registros, encontramos débito(s) vencido(s) e pendente(s) de regularização, referente ao contribuinte de que se trata, relativo(s) a(os) Tributo(s) Municipal(is) administrado(s) pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\*\*\* Os débitos junto a esta municipalidade serão informados apenas ao contribuinte do CPF/CNPJ ou representante legal portando as documentações necessárias.\*\*\*

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 01/03/2018 Válida até: 30/05/2018

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.**

Código de Autenticidade: 8e09e5c745e9

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

*Aua*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

EIS: 45  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL**

NOME INFORMADO  
**COPEL DISTRIBUIÇÃO S A**

CNPJ SOLICITADO <b>04.368.898/0001-06</b>	SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10805463</b>	Nº DA SOLICITAÇÃO <b>5719628</b>	FINALIDADE <b>Concorrência / Licitação</b>
--	---------------------------------------	-------------------------------------	---

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO  
**INDEFERIDA**

OBSERVAÇÕES

**FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:**

**IMÓVEIS**

- Favor dirigir-se ao setor de IPTU nas ruas da Cidadania ou no prédio central da prefeitura municipal de curitiba – Térreo, munido de documento do imóvel.

**COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- Favor dirigir-se ao PLANTÃO FISCAL DO ISS no prédio central da prefeitura municipal de curitiba – Térreo, munido de documento da empresa.

**DÉBITOS EVENTUAIS**

- Favor dirigir-se ao Departamento de Controle Financeiro no prédio central da Prefeitura Municipal de Curitiba – Térreo, munido de documento da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet  
em 22/02/2018 - 04:23:41  
Versão P.2.0.1.39.1430 (24/01/2018)

*Aua*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 145074467/2018

Expedição: 22/02/2018, às 16:03:54

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas  
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade  
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região \*  
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região \*  
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0000182-70.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*\*  
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000104-68.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*

Ana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.: 47  
Página 2 de 2  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Certidão nº 145074467/2018

0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região \*  
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*  
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 37.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Aua



ACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

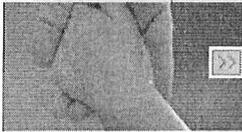
MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESA



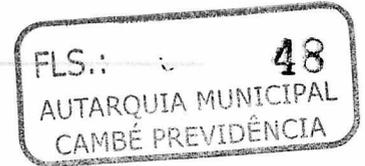
Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador



## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2018 a 04/07/2018

**Certificação Número:** 2018060501135739593320

Informação obtida em 15/06/2018, às 10:07:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**VISUALIZAR**

*Ana*

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2018 a 27/05/2018

**Certificação Número:** 2018042801474737202220

Informação obtida em 07/05/2018, às 10:51:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



IMPRIMIR

VOLTAR

FLS.: 50  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA  
/ PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2018 a 08/05/2018

**Certificação Número:** 2018040908463668498537

Informação obtida em 19/04/2018, às 16:23:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

FLS.: 00 51

AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR /  
81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2018 a 18/04/2018

**Certificação Número:** 2018032004473088919622

Informação obtida em 02/04/2018, às 15:11:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Ana

02/04/2018 15:11

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

# **ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013 e alterado pela 37ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 41ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 28.04.2016, 45ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 04.07.2016, 50ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.12.2016, e 51ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 14.02.2017.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

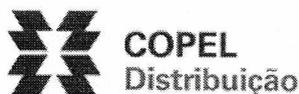
Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



*Ana*



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	DO CAPITAL E DAS AÇÕES .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
<b>Seção I</b>	DA ADMINISTRAÇÃO .....	3
<b>Seção II</b>	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
<b>Seção III</b>	DA DIRETORIA .....	4
<b>Seção IV</b>	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA .....	6
<b>CAPÍTULO IV</b>	DO CONSELHO FISCAL .....	6
<b>CAPÍTULO V</b>	DA ASSEMBLEIA GERAL .....	6
<b>CAPÍTULO VI</b>	DO EXERCÍCIO SOCIAL .....	7
<b>CAPÍTULO VII</b>	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

## ANEXOS:

1.	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS .....	8
2.	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º).....	9
3.	LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998.....	10
4.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000.....	11
5.	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001.....	12

**CONVENÇÕES:****AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOU:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
  - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$4.176.840.634,97 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), representados por 4.176.840.634 (quatro bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

### SEÇÃO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;



**COPEL**  
 Distribuição



- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral; e
- IX. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças, um Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e um Diretor Adjunto.

**Parágrafo único:** Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

**Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

**Art. 15** Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;

- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
  - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
  - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

**Art. 16** Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

**Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.



**COPEL**  
Distribuição



**Art. 18** Compete ao **Diretor Jurídico e de Relações Institucionais** dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

**§ 1º** Por conta das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

**Art. 19** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

#### SEÇÃO IV

##### DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 20** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

**Art. 21** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.

**Art. 22** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

**Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

**Art. 25** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 26** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 27** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

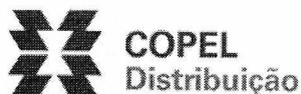
**Art. 28** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 29** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
  - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 30** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

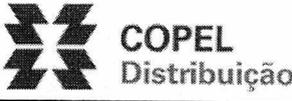
## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

**ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017

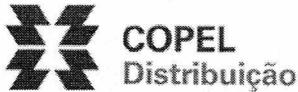


**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)**

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG de	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR de
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016

*Ana*

**ANEXO 3 - LEI ESTADUAL Nº 12.355/98\***

*Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.*

(...)

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

**Art. 2º** - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER  
Governador do Estado

Giovani Geonédis  
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho  
Secretário de Estado do Governo

\*Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

**ANEXO 4 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000\***

***Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.***

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

**Art. 1º** Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

**Art. 2º** Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

\*Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, V 138, n. 245 - E.

**ANEXO 5 - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001\***

***Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.***

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

**Art. 1º** Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

- I – COPEL Geração S.A.
- II – COPEL Transmissão S.A.; e
- III – COPEL Distribuição S.A.;

**Parágrafo único.** A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

**Art. 2º** Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 3º** A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

**Art. 4º** A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**

\*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, V 139, n. 128 – E.  
 Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2001.



*Ana*



### Aprovação Eletrônica de Documentos Designação de Gerente

DESIG / SCD / 00000717.06/2015

Registro .....: 00023023 - GILMAR FERREIRA DA SILVA  
Designado.....: GERENTE DE DEPARTAMENTO  
Área.....: DFAD - DEP DE FATURAMENTO DA DIS  
Subordinada a(o)....: SCD - SUP COMERCIAL DA DIS

Designação válida a partir de 08.06.2015

Motivo:

Todo profissional que assume cargo gerencial deve verificar o inventário de bens patrimoniais, a ser apresentado pelo ocupante anterior do posto. \*\* Nessas situações, os resultados com ou sem divergências devem ser também comunicados ao DCPT \*\*.

O novo gerente passa, a partir daí, a ser o responsável pelo controle e conservação dos bens, conforme itens 3.4, 3.6.1 e 3.9.1 da NAC 010303.

Mensagem enviada para as listas PRE@COPEL.NT EMPREGADOS\*@SAP

Solicitado por : HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO - Data: 03.06.2015 - Hora: 17:56:07

Aprovador	Área	Decisão	Data / Hora
CASSIO VARGAS PINTO	DIS/SGD/DGPD	Aprovado	03.06.2015 18:07:37
ACACIO MASSATO NAKAYAMA	DIS	Aprovado	03.06.2015 19:10:33
Parecer			

Ana



FLS.:

65

AUTARQUIA MUNICIPAL  
PREVIDÊNCIA**AUTARQUIA  
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA****COMUNICAÇÃO INTERNA**

Cambé, 02 de abril de 2018.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira  
Assessoria Jurídica

**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico**

Solicitamos a esta Assessoria Jurídica Parecer a respeito do Processo Administrativo N.º 021/2018, para a modalidade de Inexigibilidade devido a inviabilidade de competição por ser a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A a única concessionária de serviços públicos no fornecimento de Energia Elétrica no Paraná, bem como da Minuta Contratual cuja a mesma é padrão da COPEL e das partes integrantes do processo:

- Minuta contratual fornecida pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, referente ao fornecimento de Energia Elétrica a Autarquia Cambé Previdência;

- Certidões de Débitos Municipais de Cambé encontra-se irregular/POSITIVA e a do Município de Curitiba/PR encontra-se INDEFERIDA (cópias em anexo). Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual não foi possível a sua emissão on-line, segue cópia da tela em anexo.

Com relação a situação da regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) encontra-se regular, O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos Tributos Federais e a Dívida da União e Justiça do Trabalho encontram-se regular (Positiva com efeito Negativa).

Solicitamos também, parecer com relação a continuidade do processo, haja visto que a COPEL se encontra com algumas certidões POSITIVAS e outras INDEFERIDAS, uma vez que a legislação exige que para a habilitação as documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhistas estejam regulares, (art. 29 da Lei 8.666/93).

Atenciosamente,

  
Eduardo Anzola Pivaro  
Diretor Presidente

RECEBIDO em 02/04/18  
AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDENCIA  
  
BRUNO GERDULLI DE OLIVEIRA  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR nº 60.542

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310  
Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: [previdencia@cambe.pr.gov.br](mailto:previdencia@cambe.pr.gov.br)

  
Ana



**CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E XXXXXXXXXXXX**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada DISTRIBUIDORA, e (Nome do órgão), localizado na Rua XXXXXXXXXXX, Bairro, Município, Estado, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação XXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXX, (Qualificação), RG XXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, autorizado por meio do (Ato que autorizou sua lavratura), com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº XXXXXXXXXXX, referente a (Dispensa ou Inexigibilidade) de Licitação nº XXXXXXXXXXX, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o (Artigo 24 ou 25) da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS DEFINIÇÕES**

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o

*Aua*





número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

**8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**1.** receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

**2.** ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

**3.** escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

*Ass*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

  
Ara

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL** Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

*Aua* 



3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXX, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 20XX, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 20XX, sob a seguinte classificação funcional programática XXXXXXXXXXXX e categoria econômica XXXXXXXXXXXX, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES**

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome (nome do órgão público), durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de (foro da sede do órgão público), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, XX de XXXX de 20XX.

**Pela Distribuidora:**

Nome  
Cargo

**Pelo Consumidor:**

Nome  
Cargo

**Testemunhas:**

Nome  
RG  
CPF

Nome  
RG  
CPF

  
Ana 

**PARECER Nº 051/2018**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência.

**PARECER JURÍDICO**

**Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência. Ausência de Certidão Negativa Municipal e Estadual. Possibilidade.**

**01. Relatório**

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação da Copel Distribuição S.A. para prestação de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses sendo esta a única e exclusiva fornecedora destes serviços neste Município.

Verifica-se que a Autarquia, necessitando do fornecimento dos serviços supracitado elaborou Processo Administrativo para elaboração de tal Contrato Especial.

Deste modo temos a única fornecedora dos serviços requisitados e necessários ao funcionamento desta Autarquia, e, sabiamente, foi requerida a inexigibilidade de licitação para aquisição dos serviços, conforme o apresentado no processo administrativo 021/2018.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que a empresa possui débitos junto a Fazenda Municipal e a Fazenda Estadual. As demais certidões, mesmo eventualmente positivas, possuem efeitos de negativa, encontra-se em situação regular perante o FGTS e apesar de inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a

certidão emitida também confere efeitos negativos, ressaltando que informações foram ratificadas pelo setor de compras e licitações. Também não foi possível asseverar os débitos existentes em relação ao Município de Curitiba, onde fica a sua sede.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação com a consequente realização dos serviços expressos no contrato, no valor estimado total de R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal Cambé – Previdência.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

## 02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

*Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.<sup>1</sup>*

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que “*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*”.

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

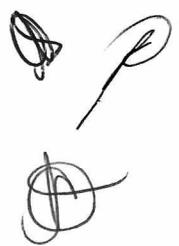
Neste sentido estabelece o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*

(...)

No caso presente, o Diretor Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade de contratação em razão da empresa ser a única fornecedora desses serviços neste Município, fazendo incidir o permissivo do caput do artigo 25 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes, excetuando-se a certidão negativa municipal e a estadual.



Neste sentido, quando das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a certidão municipal (para órgãos estaduais, pois a certidão estadual também pode não ser obrigatória para órgãos municipais) poderá ser solicitada apenas nas hipóteses em que as “dificuldades” para sua obtenção mostrem-se razoáveis com a contratação. Existem precedentes do TCU (Decisão nº 431/97 - Plenário e Acórdão nº 1.105/2006 - Plenário), pela possibilidade, em caráter excepcional, de se realizar a contratação com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pelo Diretor - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, tratar-se da ÚNICA E EXCLUSIVA fornecedora dos serviços essenciais elencados, e que a empresa descrita no início deste parecer apresenta os demais requisitos da lei em conformidade, não há óbice para a realização da inexigibilidade de licitação.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso. Neste caso específico levou-se em consideração também o princípio da continuidade do serviço público.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 26 e seu parágrafo único da Lei de Licitações.

Assim, o processo deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da inexigibilidade e a publicação da decisão ratificadora.

### 03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da



## CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

FLS.: 77  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA

Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, para prestação de Fornecimento de Energia Elétrica para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses. Os demais detalhes para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 09 de abril de 2018.

**Bruno Gerdulli de Oliveira**

*Assessor Jurídico*

OAB/PR nº 60.542

**Autarquia Cambé Previdência**

*Ana*



JUSTIFICATIVA

FLS.: 78  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

REF: INEXIGIBILIDADE N° 002/2018 — AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25 É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

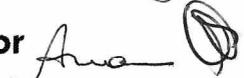
*“I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I, de 21 de junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Justifica-se a contratação da empresa **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, que tem como objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para a Autarquia Cambé Previdência no período de 12 (doze) meses, visto que a companhia através do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999 – ANEEL em seu 5º (quinto) termo aditivo que regula a COPEL como Titular distribuidora de energia no Município de Cambé e estado do Paraná, se tornando assim a única empresa a fornecer o serviço objeto deste processo ao Município de Cambé. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Considerando o parecer jurídico, da Assessoria Jurídica desta Autarquia onde com base em precedentes do TCU, permitindo realizar a contratação, em caráter excepcional, com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada.

Devido ao embasamento doutrinário e parecer jurídico a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Autarquia Cambé Previdência, cujo os valores são pagos

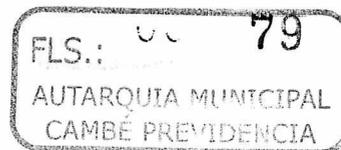


mensalmente após a prestação dos serviços de fornecimento de energia mediante a apresentação da fatura de energia.

Cambé, 02 de maio de 2018.



Eduardo Anzola Pivaro  
Diretor Presidente



0080

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 – AUTARQUIA CAMBÉ  
PREVIDÊNCIA**

De acordo com o Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, na interpretação de decisões do TCU, permitindo a dispensa de regularidade fiscal para a contratação, em caráter excepcional, com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada e na Decisão do Diretor Presidente, esta comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2018, declara INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL cadastrado sob CNPJ 04.368.898/0001-06 para fornecimento de Energia Elétrica, no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para contratação por um período de 12 (sessenta) meses conforme Comunicação interna do Diretor Presidente da Cambé Previdência.

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 03 de maio de 2018.

  
Vanessa Maria da Silva

**Presidente da Comissão**

  
Ana Claudia Conchon Bertan

**Membro**

  
Andréia Cristina da Silva

**Membro**

**AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA**  
C.N.P.J.: 20.237.599/0001-99

PORTARIA Nº. 001/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art.1º**- Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com a finalidade de processar e julgar processos licitatórios desta Autarquia Cambé Previdência para o exercício de 2018.

Presidente:  
Vanessa Maria da Silva

Membros:  
Ana Claudia Conchon Bertan  
Andréia Cristina da Silva

**Art. 2º** - Na ausência do presidente fica designado um dos membros acima mencionados, para presidir a sessão, constando em ata.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Cambé-PR, 10 de janeiro de 2018.

Eduardo Anzola Pivaro  
Diretor-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 003/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR a Srª. **PÂMELLA DE OLIVEIRA VIEIRA**, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2018, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, no Gabinete Parlamentar do vereador **JOSE LUIS DALTO**, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-6, constante do Anexo I, da Lei nº.2.854, de 15 de setembro de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 10 de janeiro de 2018.

José Carlos Camargo  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo nº 007/2017 - CMC  
Dispensa de Licitação nº 003/2017

RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017 desta Câmara Municipal, embasado pelo Parecer da Assessoria Jurídica e Artigo 24, Inciso VIII e XIII, da Lei Federal Nº 8.666/93, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados, pela Contratada, referentes à organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé, à empresa Universidade Estadual de Londrina, com o valor total de R\$ 63.416,78 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Cambé, 10 de janeiro de 2018.

José Carlos Camargo  
Presidente

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ** é uma publicação  
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
(CNPJ 75.732.057/0001-84)

Departamento de Imprensa Oficial  
Contato: Fone (43) 3174 - 2792  
Tiragem desta edição: 2 mil exemplares.  
Data de Circulação: 14 de janeiro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2.018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2.873 de 06 de dezembro de 2017, artigo 4º III e art. 5º II.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais) para reforço de dotações constantes da lei de orçamento vigente nº 2.873 de 06 de dezembro de 2017, conforme abaixo:

Programática							Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso	
02	11	03	10	302	0006	1312	Aquisição e Reposição de equipamentos e material permanente - Atenção Especializada	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.0500	20.000,00	Anulação de Dotações
02	11	02	10	301	0006	1306	Construção, ampliação e/ou reforma de Unidades Saúde	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	51.000,00	Anulação de Dotações
02	11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.0303	25.000,00	Anulação de Dotações
02	10	03	12	365	0005	1263	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Centros de Educação Infantil	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0107	1.030.000,00	Anulação de Dotações

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes da lei de orçamento vigente nº 2.873 de 06 de dezembro de 2017, conforme abaixo:

Programática							Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso	
02	11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.0303	25.000,00	Anulação
02	11	02	10	301	0006	1305	Aquisição e Reposição de equipamentos e material permanente - Atenção Básica	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.0500	20.000,00	Anulação
02	20	01	18	541	0015	1646	Melhorias em fundo de vale	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	26.000,00	Anulação
02	13	01	27	812	0010	1402	Construção, ampliação e/ou reforma de Instalações da Sec. Esportes	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	25.000,00	Anulação
02	10	01	12	122	0005	2254	Transporte Escolar	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.0107	500.000,00	Anulação
02	10	02	12	361	0005	2261	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.0107	530.000,00	Anulação

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
aos, 05 de janeiro de 2018.

JOSÉ DO CARMO GARCIA  
Prefeito Municipal



Assinaturas manuscritas.

**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2018**

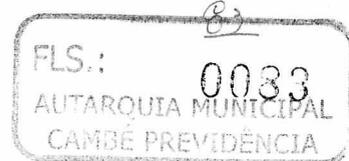
RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2018, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 002/2018 de licitação para contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) sendo pagamentos mensais conforme comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 03 de maio de 2018.



**Eduardo Anzola Pivaro**

**Diretor Presidente**



**AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA**  
C.N.P.J.: 20.237.599/0001-99

**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018**

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2018, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 001/2018 para contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR – CNPJ 76.484.013/0001-45 para fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo pagamentos mensais conforme Comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 03 de maio de 2018.

**Eduardo Anzola Pivaro**  
Diretor Presidente

**AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA**  
C.N.P.J.: 20.237.599/0001-99

**RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2018**

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2018, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 002/2018 de licitação para contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) sendo pagamentos mensais conforme comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 03 de maio de 2018.

**Eduardo Anzola Pivaro**  
Diretor Presidente

**COMDEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ**

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICAMOS as razões da Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato Deliberativo nº 002/2018, desta Companhia, que embasada pelo Artigo nº 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer do Advogado da Companhia, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **JOSE FERNANDO CASSANTE - PLASTICOS**, para aquisição de mesa plástica, banquetas plásticas e guarda Sol para o setor operacional da Companhia, no valor de R\$ 3.674,00 (três mil e seiscentos e quatro reais); para entrega imediata e pagamento em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2018 - COMDEC.

Cambé, 04 de Maio de 2018.

**MARIO VANDER MARTINS ROBERTO**  
Diretor Presidente

**RAFAEL RONCON FERRARINI**  
Diretor Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**EDITAL Nº 004/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, torna público a Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de maio de 2018, às 09h horas, no Plenário Vereador Carlos Alberto Vieira de Lima – Câmara Municipal de Cambé, sito na Avenida Inglaterra, 655, que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais previstas no art. 9º, § 4º da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) do 1º quadrimestre do exercício de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 03 de maio de 2018.

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ é uma publicação**  
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
(CNPJ 75.732.057/0001-84)

Departamento de Imprensa Oficial

Contato: Fone (43) 3174 - 2777

Tiragem desta edição: 2 mil exemplares.

Data de Circulação: 06 de maio de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 214, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

**Art. 1º** A servidora **MARIAALICE FELÍCIO DOS SANTOS**, (matricula 532170), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - feminino, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, desta Prefeitura Municipal, com efeitos retroativos a partir do dia 16 de abril do corrente ano, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, relativa ao período de 24/10/2010 a 23/10/2015, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de maio de 2018.

**Conrado Angelo Scheller**  
Secretário Municipal de Administração

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 215, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

**Art. 1º** Progressão funcional ao Professor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da conclusão de Mestrado, de acordo com o artigo 8º inciso VIII da Lei Municipal 2.532/2012 de 05/04/2012, como segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
MATR.	NOME DO SERVIDOR	PADRÃO DE VENCIMENTOS	DATA DA PROGRESSÃO
625582	Tamires Bartazar Araújo	PG-07 para ME-07	10/04/2018

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de maio de 2018.

**Conrado Angelo Scheller**  
Secretário Municipal de Administração

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 216, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**

**Art. 1º** Progressão funcional aos Professores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da conclusão da Pós Graduação, de acordo com o artigo 8º inciso VIII da Lei Municipal 2.532/2012 de 05/04/2012, como segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
MATR.	NOME DO SERVIDOR	PADRÃO DE VENCIMENTOS	DATA DA PROGRESSÃO
628363	Isabela Cristina Moneze	LP-01 para PG-01	18/04/2018
628201	Lucilda Maria Cestari Delalibera	LP-01 para PG-01	04/04/2018
628462	Priscilla Salvalaglio Campana Oliveira	LP-01 para PG-01	05/04/2018

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
MATR.	NOME DO SERVIDOR	PADRÃO DE VENCIMENTOS	DATA DA PROGRESSÃO
621350	Silvana Leal de Souza Silva	LP-10 para PG-10	04/04/2018
627936	Weny Silvia da Silva Marques de Araujo	LP-01 para PG-01	04/04/2018

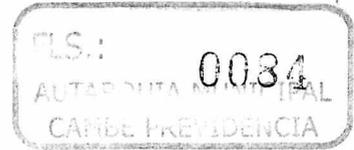
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de maio de 2018.

**Conrado Angelo Scheller**  
Secretário Municipal de Administração

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

*Aus*



**AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA**  
C.N.P.J.: 20.237.599/0001-99

**PORTARIA Nº. 001/2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com a finalidade de processar e julgar processos licitatórios desta Autarquia Cambé Previdência para o exercício de 2018.

Presidente:  
Vanessa Maria da Silva

Membros:  
Ana Claudia Conchon Bertan  
Andréia Cristina da Silva

**Art. 2º** - Na ausência do presidente fica designado um dos membros acima mencionados, para presidir a sessão, constando em ata.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Cambé-PR, 10 de janeiro de 2018.

**Eduardo Anzola Pivaro**  
Diretor-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 003/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

NOMEAR a Sr<sup>a</sup>. **PÂMELLA DE OLIVEIRA VIEIRA**, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2018, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, no Gabinete Parlamentar do vereador **JOSE LUIS DALTO**, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-6, constante do Anexo I, da Lei nº.2.854, de 15 de setembro de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 10 de janeiro de 2018.

**José Carlos Camargo**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Proc. Administrativo nº 007/2017 - CMC  
Dispensa de Licitação nº 003/2017

RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017 desta Câmara Municipal, embasado pelo Parecer da Assessoria Jurídica e Artigo 24, Inciso VIII e XIII, da Lei Federal Nº 8.666/93, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados, pela Contratada, referentes à organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé, à empresa Universidade Estadual de Londrina, com o valor total de R\$ 63.416,78 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Cambé, 10 de janeiro de 2018.

**José Carlos Camargo**  
Presidente

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ** é uma publicação  
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
(CNPJ 75.732.057/0001-84)

Departamento de Imprensa Oficial  
Contato: Fone (43) 3174 - 2792  
Tiragem desta edição: 2 mil exemplares.  
Data de Circulação: 14 de janeiro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 001/ 2.018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2.873 de 06 de dezembro de 2.017, artigo 4º III e art. 5º II.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais) para reforço de dotações constantes da lei de orçamento vigente nº 2.873 de 06 de dezembro de 2017, conforme abaixo:

Programática							Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso	
02	11	03	10	302	0006	1312	Aquisição e Reposição de equipamentos e material permanente - Atenção Especializada	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.0500	20.000,00	Anulação de Dotações
02	11	02	10	301	0006	1306	Construção, ampliação e/ou reforma de Unidades Saúde	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	51.000,00	Anulação de Dotações
02	11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.0303	25.000,00	Anulação de Dotações
02	10	03	12	365	0005	1263	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Centros de Educação Infantil	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0107	1.030.000,00	Anulação de Dotações

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes da lei de orçamento vigente nº 2.873 de 06 de dezembro de 2017, conforme abaixo:

Programática							Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso	
02	11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.0303	25.000,00	Anulação
02	11	02	10	301	0006	1306	Aquisição e Reposição de equipamentos e material permanente - Atenção Básica	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.0500	20.000,00	Anulação
02	20	01	18	541	0015	1646	Melhorias em fundo de vale	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	26.000,00	Anulação
02	13	01	27	812	0010	1402	Construção, ampliação e/ou reforma de Instalações da Sec. Esportes	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	25.000,00	Anulação
02	10	01	12	122	0005	2254	Transporte Escolar	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.0107	500.000,00	Anulação
02	10	02	12	361	0005	2261	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.0107	530.000,00	Anulação

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
aos, 05 de janeiro de 2.018.

**JOSÉ DO CARMO GARCIA**  
Prefeito Municipal



*Ana*

Buscar

licitacao.previdencia

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Re: Informações

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

**Re: Informações e documentos para celebração do Contrato de fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ**

De: diogo mantovani em nome de contrato fornecimento

Para: licitacao previdencia

Contrato de for...A DE CAMBÉ\_.pdf (93,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

FLS.: 00 85  
 AUTARQUIA MUNICIPAL  
 CAMBÉ PREVIDENCIA

Boa tarde!

Segue minuta para avaliação, assinatura e envio ao endereço abaixo.  
 Dúvidas, seguimos à disposição.

Divisão de Faturamento Leste

Telefone: (41) 3234 6119

Departamento de Faturamento da Distribuição

Superintendência Comercial da Distribuição

Rua Professor Brasília Ovidio da Costa, 1703

Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

Email: contrato.fornecimento@copel.com



**COPEL**  
**Distribuição**



De: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br

Para: contrato fornecimento &lt;contrato.fornecimento@copel.com&gt;

Data: 19/04/2018 16:08

Assunto: Informações e documentos para celebração do Contrato de fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ

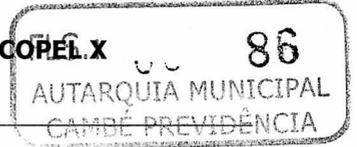
Boa Tarde,

Em resposta ao e-mail abaixo, segue informações solicitadas e documentação.

Zimbra

licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br

**Re: Informações e documentos para celebração do Contrato de fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ**



**De :** licitacao previdencia <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Qui, 10 de Mai de 2018 11:01

**Assunto :** Re: Informações e documentos para celebração do Contrato de fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ

**Para :** contrato fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>

Bom Dia!!

Enviamos na data de hoje(10/05/2018) via correio o referido contrato assinado por esta ~~autarquia~~.

Juntamente com o contrato estamos encaminhando o Extrato de Contrato de Prestação de Serviços, para que o mesmo seja assinado pelo representante da Copel juntamente com o Contrato.

Este documento é um resumo do contrato fornecido pela Copel o qual é parte integrante do processo licitatório desta Autarquia.

Certa atenção e no aguardo do retorno de nossas vias assinadas.

Atenciosamente,

Vanessa  
Licitação.

----- Mensagem original -----

De: "contrato fornecimento" <contrato.fornecimento@copel.com>

Para: "licitacao previdencia" <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 3 de maio de 2018 15:32:33

Assunto: Re: Informações e documentos para celebração do Contrato de fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ

Boa tarde!

Segue minuta para avaliação, assinatura e envio ao endereço abaixo.  
Dúvidas, seguimos à disposição.

Divisão de Faturamento Leste

Telefone: (41) 3234 6119

Departamento de Faturamento da Distribuição

Superintendência Comercial da Distribuição

Rua Professor Brasília Ovidio da Costa, 1703

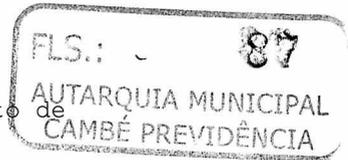
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

Email: contrato.fornecimento@copel.com

De: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Ana".

Para: contrato fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>,  
Data: 19/04/2018 16:08  
Assunto: Informações e documentos para celebração do Contrato de fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ



Boa Tarde,

Em resposta ao e-mail abaixo, segue informações solicitadas e documentação em anexo, para celebração do contrato de fornecimento de energia elétrica entre a Autarquia e Copel. Solicitamos encarecidamente, que seja inserido no contrato o nosso numero de contrato nº 003/2018.

Anexo 1 - Ofício nº 144 contendo todas as informações solicitadas para a celebração do contrato.

Anexo 2 - CNPJ

Anexo 3 - Cópia de Documentos do Representante legal

Anexo 4 - Decreto de Nomeação 007 de 06/01/2017

Anexo 5 - Lei de Criação da Autarquia.

Certa da atenção e no aguardo do envio do contrato para a assinatura desta Autarquia.

Atenciosamente,

Vanessa  
Comissão de Licitação

----- Mensagem original -----

De: "contrato fornecimento" <contrato.fornecimento@copel.com>  
Para: "licitacao previdencia" <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>  
Enviadas: Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 11:34:38  
Assunto: Contrato de Fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ

Caros (as), bom dia!

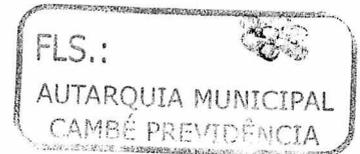
Referente à solicitação anexa e visando atender o que rege a Resolução Normativa ANEEL 714/2016, solicitamos que seja enviado para este e-mail os

documentos abaixo para celebração do contrato de fornecimento:

- CNPJ, Razão Social, e-mail e endereço para correspondência;
  - número da Unidade Consumidora agrupadora, se houver;
  - dados referentes ao representante legal que irá assinar o contrato
- nome completo, RG, CPF, qualificação funcional e documento de nomeação;
- dados referentes a uma testemunha - nome completo, RG e CPF;
  - ato que autorizou a celebração do contrato junto à Copel (decreto, ordem ou decisão), se houver;
  - se o processo é por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 24 ou Art. 25) e o número do processo;
  - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; e
  - valor estimado para geração do contrato de 12 meses.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Divisão de Faturamento Leste  
Departamento de Faturamento da Distribuição  
Superintendência Comercial da Distribuição  
Rua Professor Brasília Ovidio da Costa, 1703  
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130  
Email: contrato.fornecimento@copel.com



----- Repassado por Renata Barizao Santana/COPEL em 11/12/2017 11:33 -----

De: NextccRouter/COPEL  
Para: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br,  
Data: 05/12/2017 16:35  
Assunto: (AB) Re: Contrato de Fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ -  
Enviado por: Atendimento ao Cliente

Prezada Vanessa,

O pedido foi encaminhado para a área de contratos de fornecimento para análise e providencias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Aurea Bettega  
COPEL - Atendimento ao Cliente  
Fone: 0800-643-7575 (08:00 às 19:00h)  
E-mail: atendimento@copel.com  
Agência Virtual - [www.copel.com](http://www.copel.com)  
Mobile para Android ou iOS - [www.copel.com/mbl/dl/](http://www.copel.com/mbl/dl/)

De: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br  
Para: atendimento@copel.com,  
Data: 01/12/2017 15:32  
Assunto: Contrato de Fornecimento - COPEL X AUTARQUIA DE CAMBÉ

Bom Tarde!!

Conforme contato telefônico, precisamos formalizar contrato com todos os nossos fornecedores.

No caso da COPEL que nos presta serviço de Energia, estaremos realizando um processo de inexigibilidade.

Gostaríamos de saber se a COPEL possui alguma minuta de contrato padrão ou

o mesmo poderá ser elaborado pela Autarquia Previdência de Cambé e qual  
numero de telefone para termos contato, no intuito de obter as assinaturas

no mesmo.

Dados:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDENCIA

CNPJ: 20.237.599/0001-99

MATRICULA: 12543314

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno,

Vanessa

Comissão de Licitação

(43) 3254-9454

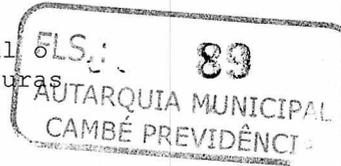
Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus.  
Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de  
conteúdo ou remetente duvidoso.

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus.  
Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de  
conteúdo ou remetente duvidoso.

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus.  
Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de  
conteúdo ou remetente duvidoso.

[anexo "Anexo 5 - Lei de Criação da Autarquia.PDF" removido por Diogo  
Mantovani/COPEL][anexo "Anexo 4 - Decreto de Nomeação.PDF" removido por  
Diogo Mantovani/COPEL][anexo "Anexo 3 - Documentos Representante  
Legal.PDF" removido por Diogo Mantovani/COPEL][anexo "Anexo 2 - Cartão  
CNPJ.pdf" removido por Diogo Mantovani/COPEL][anexo "Anexo 1 - Ofício  
144.pdf" removido por Diogo Mantovani/COPEL]

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus.  
Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de  
conteúdo ou remetente duvidoso.



*g* *(P)*  
*Ana*

**CONTRATO COPEL Nº 20186220631117**  
**CONTRATO AUTARQUIA Nº 003/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ: 20.237.599/0001-99, localizado na Rua Portugal, 58, Centro, Cambé, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 12543314, representado por Eduardo Anzola Pivaro, Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência de Cambé, RG 8.202.298-8, CPF 062.747.599-05, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 002/2018, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS DEFINIÇÕES**

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho,


expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

**6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

**7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

**8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

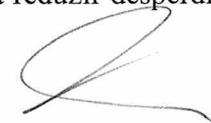
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e


garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;

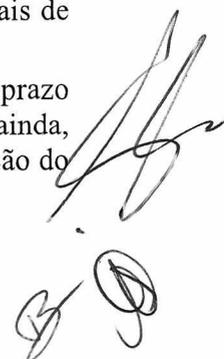
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do

  
Ana



serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora

  
Ana


exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL** Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

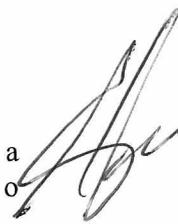
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o

  
Ara







consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato será de R\$ 7.500,00, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2017, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação funcional programática 25002-04.122.0004.2745 e categoria econômica 339039, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES**

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

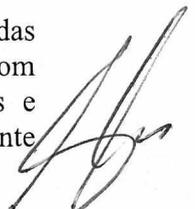
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Cambé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

  
Ana

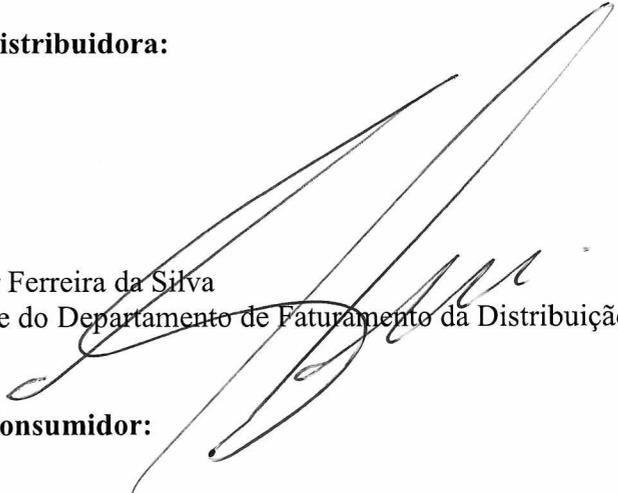






Curitiba, 03 de Maio de 2018.

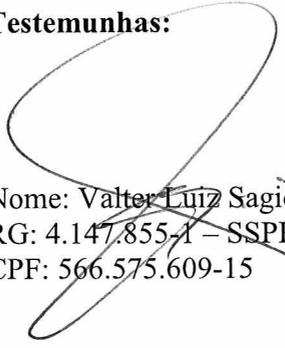
**Pela Distribuidora:**

  
Gilmar Ferreira da Silva  
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

**Pelo Consumidor:**

  
Eduardo Anzola Pivaro  
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência de Cambé

**Testemunhas:**

  
Nome: Valter Luiz Sagionetti  
RG: 4.147.855-1 - SSPPR  
CPF: 566.575.609-15

  
Nome: Andréia Cristina da Silva  
RG: 6.697.191-0  
CPF: 025.958.749-42





**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
Nº 003/2018 – AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA**

(97)

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 002/2018- CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 03 de maio de 2.018.

CONTRATANTE/CONSUMIDORA: Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Autarquia Cambé Previdência.

CONTRATADA/ DISTRIBUIDORA: Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada e capacitada para fornecimento de energia elétrica para sede desta Autarquia Cambé Previdência.

Valor Total Estimado: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

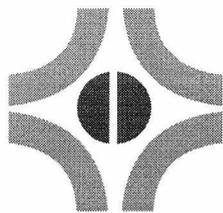
Assinaturas:



**AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA  
EDUARDO ANZOLA PIVARO  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE**



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
GILMAR FERRERIA DA SILVA  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO  
CONTRATADA**



# JORNAL OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

De Acordo com a Lei 2.900 de 11 de maio de 2018.

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

QUARTA-FEIRA 06/06/2018

ANO: 10 EDIÇÃO: 483 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

### AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 003/2018 – AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 002/2018- CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 03 de maio de 2018.

CONTRATANTE/CONSUMIDORA: Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Autarquia Cambé Previdência.

CONTRATADA/ DISTRIBUIDORA: Companhia Paranaense de Energia - Copel

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada e capacitada para fornecimento de energia elétrica para sede desta Autarquia Cambé Previdência.

Valor Total Estimado: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

**AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA**  
**EDUARDO ANZOLA PIVARO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**GILMAR FERRERIA DA SILVA**  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO  
CONTRATADA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 279, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ceder o servidor **RAPHAEL DE CAMARGO FABRINI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo III, nível VI-07, para a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência, a contar do dia 01 de junho do corrente ano, para o exercício de 2018, sem ônus para esta Municipalidade, em conformidade com o artigo 2º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.647/2014, de 06 de março de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de junho de 2018.

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Paulo Humberto Pizaia Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 280, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ceder a servidora **SONIA MARIA LUCIANO GOLFETO**, (matrícula 621675), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - feminino, ao Batalhão da Polícia Militar de Cambé, para o exercício de 2018, com ônus para esta Municipalidade, em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.835, de 31 de maio de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de junho de 2018.

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Paulo Humberto Pizaia Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 281, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI**, Assistente Administrativo III, R.G. 10.166.239-0 SSP-PR, para responder como defensor dativo, e apresentar no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2018, a que responde o(a) indiciado(a) portador(a) da matrícula nº. 1947511, para tanto, lhe será dada vista dos respectivos autos no Departamento de Recursos Humanos, Rua Otto Gaerther nº. 65, nesta, nos dias úteis, das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de junho de 2018.

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Paulo Humberto Pizaia Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 278 DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerando o parecer conclusivo elaborado pela

Comissão designada na Portaria nº 264 de 28 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé nº 480 de 30 de maio de 2018 e atendida as formalidades legais pertinentes, determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações junto ao cadastro individual do servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, com matrícula abaixo identificada que concluiu o período de estágio probatório, alcançando estabilidade.

SERVIDOR	MATRÍCULA	ADMISSÃO:	FINAL DO ESTÁGIO:
JENIFER NAIARA VIOLA VANZAN	627671	02/03/2015	02/03/2018
JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI	627328	20/02/2014	19/02/2017
LEISE NAVARA RIBEIRO SANTANA TAKUSHI	627314	03/02/2014	08/02/2017
MARIA APARECIDA DA SILVA FREDERICO	627302	03/02/2014	06/03/2017
OSMARINA APARECIDA G. FELICIANO	627694	31/03/2015	31/03/2018
SIMONE SANCHES CONCOLIN	627216	01/08/2013	11/08/2016
TAISE CRISTIANE RODRIGUES	626102	04/12/2012	06/12/2015
VALTER AUGUSTO SCHNEIDER STUTZ	627403	04/08/2014	21/08/2017

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de junho de 2018.

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Paulo Humberto Pizaia Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.117/2017-PMC**

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.16/2017 – PMC  
Data de Assinatura do Aditivo: 10 de maio de 2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de recarga de extintores, fornecimento de novos cilindros e acessórios para atender a estrutura geral deste Município.

Prazo: 10 de setembro de 2018.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

**José do Carmo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Aronildo Dias de Oliveira**  
Oliveira & Chiquetti Ltda. – ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.149/2.015-PMC**

Origem: Dispensa de Licitação nº23/2.015 – PMC.  
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de abril de 2018.

Locatário: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Locador: IMOBILIÁRIA CENTRAL S/S LTDA. - ME.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua França nº210, Centro, neste Município, com a finalidade de abrigar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Prazo: 01 de maio de 2019.

Valor: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um acréscimo no valor financeiro, correspondente a